

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0111867-63.2018.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de Cessão de Crédito / obrigações** movida por **FS CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA** em face do **CREDIX ADMINISTRAÇÃO SOCIEDADE DE GESTÃO FINANCEIRA LTDA**, vem, apresentar Laudo Pericial , a fim de atender comando da sentença fls.76.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

As partes firmaram contrato de fomento mercantil, relativo a aquisição de crédito provindo de desconto de títulos de crédito- cheques de terceiros, fornecidos pela Autora a Ré.

No entanto, vários títulos de crédito- cheques , não foram honrados, cabendo a Autora, conforme acordo contratual, efetuar a “recompra “ , pagamento dos cheques não compensados na data dos respectivos vencimentos.

A Autora, não honrou os respectivos pagamentos a fim de cobrir o total dos cheques devolvidos. A Ré , através do processo 0111867-63.2018 , cobra o total de R\$146.652,38 , referente aos cheques devolvidos corrigidos monetariamente com encargos contratuais.

A Autora impugna o valor cobrado alegando excesso de “um pouco mais de R\$15.000,00” no total cobrado.

QUESITOS DO AUTOR, fls: 88/89

1- Quais os índices aplicados, até a presente data, ao Contrato celebrado pelas partes e se estão abaixo dos índices determinados pelo Banco Central;

Resposta Pericia: Índice de correção monetária equivalente ao INPC

2- Se há cumulação dos juros aplicados ao Contrato supramencionado, e se são devidos, informando inclusive o período de aplicação (superior ou inferior a um ano);

Resposta Pericia: Não há cumulação de juros.

A correção do valor dos cheques devolvidos, teve a incidência de correção monetária, juros moratórios e multa.

3- Se a capitalização do saldo devedor ocorre antes ou depois do seu abatimento;

Resposta Pericia: Não ocorreu abatimento

4- Qual o período da capitalização;

Resposta Pericia: Conforme respondido quesito 2

5- Se, caso haja capitalização antes do abatimento do saldo devedor, esta prática é legal e se majora em demasia o contratado;

Resposta Pericia: Conforme respondido quesito 3

6- Se os juros aplicados ao presente contrato caracterizam prática de anatocismo e se são superiores aos determinados pelo BACEN;

Resposta Pericia: Não caracterizam anatocismo. Juros de 1%a.m, estão em consonância com as taxas média de juros aplicadas no mercado financeiro.

7- A legalidade dos juros aplicados ao contrato sub judice;

Resposta Pericia: Questão de mérito , não cabendo ao perito manifestar-se sobre o tema

8- Se a amortização do saldo devedor após a capitalização é prática legal;

Resposta Pericia: : Questão de mérito , não cabendo ao perito manifestar-se sobre o tema

9- Se, dos extratos apresentados pelo Banco, pode depreender possíveis pagamentos;

Resposta Pericia: Não ocorreram pagamentos.

10- Caso tenha havido pagamentos, se os pagamentos efetuados pela empresa Autora foram suficientes para cobrir possível saldo devedor;

Resposta Pericia: Conforme quesito 9

11- A origem da dívida;

Resposta Pericia: As partes firmaram contrato de fomento mercantil, relativo a aquisição de crédito provindo de desconto de títulos de crédito- cheques de terceiros, fornecidos pela Autora a Ré.

No entanto, vários títulos de crédito- cheques , não foram honrados, cabendo a Autora, conforme acordo contratual, efetuar a “recompra “ , pagamento dos cheques não compensados na data dos respectivos vencimentos.

A Autora, não honrou os respectivos pagamentos a fim de cobrir o total dos cheques devolvidos

12- Se ocorreu cobrança muito acima do efetivamente devido e em que monte;

Resposta Pericia: Negativo

13- Se ocorreu a cobrança da comissão de permanência e se esta foi cobrada junto com outros encargos;

Resposta Pericia: Negativo

14- Se ocorreu a cobrança da comissão de permanência junto com correção monetária.

Resposta Pericia: Negativo

15- Se o valor cobrado da comissão de permanência é superior ou inferior à cobrança dos encargos moratórios e remuneratórios.

Resposta Pericia: Negativo, não ocorreu comissão de permanência

16- Se existe cobrança de juros sobre os encargos.

Resposta Pericia: Negativo

17- Qual o valor da dívida, afastando a cobrança de juros sobre encargos.

Resposta Pericia: Não ocorreu a cobrança de juros sobre encargos

18- O valor da dívida, afastada a cobrança de anatocismo e a comissão de permanência com outros encargos.

Resposta Pericia: Não ocorreu comissão de permanência nem anatocismo

19- Caso as taxas e juros sejam superiores às determinadas pelo BACEN, queira informar qual o valor da dívida (caso exista) com a aplicação destas.

Resposta Pericia: Não ocorreu incidência de taxa de juros superiores a taxa média praticada pelo mercado financeiro. Observando que o BACEN, não determina as taxas de juros a serem praticadas pelas instituições bancárias, e sim divulga as taxas praticadas pelas instituições.

20- Por fim, pugna pela apresentação de quesitação suplementar.

Resposta Pericia:

QUESITOS DO RÉU: 93/94

1. Queira o Douto Perito informar qual foi a opção feita pela embargante no tocante a modalidade de venda de seus créditos à embargada;

Resposta Pericia: Títulos de crédito- cheques, cedidos ao Réu pela modalidade operação *pro solvendo*

2. Queira o Douto Perito informar se a depender da opção feita, havia diferenciação na taxa de deságio que importasse em recebimento de valor maior pela venda de títulos;

Resposta Pericia: Operações *pro solvendo* ; as taxas de deságio são inferiores pois dão direito ao cedente de recomprar os títulos – cheques devolvidos e liquidar a posição de devedor. O resultado matemático é um valor creditado em conta corrente superior às operações *pro soluto* , as quais não ensejam a hipótese da recompra

3. Queira o Douto Perito informar se há no contrato entabulado entre as partes cláusula expressa acerca da incidência de encargos moratórios. Se positivo, qual cláusula;

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia: Conforme processo original No.0111867-63.2018, índex 31/32, Parágrafos Primeiro e Segundo, que tratam dos encargos para operações *pro solvente*

4. Queira o Douto Perito informar qual índice de correção monetária utilizada pela embargada na planilha de fls. 05/06 dos autos da Ação de Execução;

Resposta Pericia: Variação acumulada do índice INPC divulgado pelo IBGE

5. Queira o Douto Perito informar quais são as datas lançadas pela embargada na planilha de fls. 05/06 para incidência de multa e correção monetária;

Resposta Pericia: Juros moratórios de 1% a.m no período de 13/09/2012 a 18/02/2013

Multa de 20% para o período de 30/03/2012 até 01/02/2013

Correção monetária desde a data vencimento cheque inadimplido atualizado até 01/02/2013

6. Queira o Douto Perito informar quais datas as embargadas utilizam para incidência de multa e correção monetária;

Resposta Pericia: Conforme respondido quesito anterior

7. Queira o Douto Perito informar qual data em que as embargantes foram notificadas para purgar a mora, nos termos do contrato entabulado entre as partes;

Resposta Pericia: Conforme Petição inicial do processo original:

“ Mister salientar que em 12/09/2012 a 1º executada foi notificada, por telegrama, a fim de que efetuasse a recompra dos títulos em questão, em cumprimento ao parágrafo segundo da Cláusula 16º, quedando-se inerte...”

**BRUNO JOSÉ FISCHER
 PERITO DO JUÍZO**

8. Queira o Douto Perito informar qual o valor do débito das embargantes;

Resposta Pericia: Para efeito comparativo , o valor atualizado do débito da embargante/ Autora , atualizado até 18/02/2013 , é de R\$131.851,34 , acrescido de honorários advocatício, firmado em contrato, total é de R\$158.221,60, conforme planilha abaixo:

Quantidade títulos	No título	Data	Valor título	Correção INPC		Jrs mora 1% a.m (*)	Multa 20%	Total	
1	12794	30/03/2012	6.120,00	1,0621674	6.500,46	0,0516666	335,8569	1.300,09	8.136,41
2	11114	01/04/2012	5.400,00	1,06025890	5.725,40	0,0516666	295,8119	1.145,08	7.166,29
3	11119	20/04/2012	4.680,00	1,06025890	4.962,01	0,0516666	256,3703	992,40	6.210,78
4	11111	27/04/2012	5.400,00	1,06025890	5.725,40	0,0516666	295,8119	1.145,08	7.166,29
5	11113	30/04/2012	5.220,00	1,06025890	5.534,55	0,0516666	285,9515	1.106,91	6.927,41
6	11112	30/04/2012	4.261,50	1,06025890	4.518,29	0,0516666	233,4449	903,66	5.655,40
7	11058	01/05/2012	5.200,00	1,05351640	5.478,29	0,0516666	283,0444	1.095,66	6.856,99
8	11108	04/05/2012	4.680,00	1,05351640	4.930,46	0,0516666	254,7399	986,09	6.171,29
9	11122	22/05/2012	5.600,00	1,05351640	5.899,69	0,0516666	304,817	1.179,94	7.384,45
10	11123	23/05/2012	6.250,00	1,05351640	6.584,48	0,0516666	340,1976	1.316,90	8.241,57
11	11160	25/05/2012	5.400,00	1,05351640	5.688,99	0,0516666	293,9307	1.137,80	7.120,72
12	11124	28/05/2012	6.120,00	1,05351640	6.447,52	0,0516666	333,1215	1.289,50	8.070,15
13	11162	31/05/2012	3.800,00	1,05351640	4.003,36	0,0516666	206,8401	800,67	5.010,87
14	11126	31/05/2012	4.800,00	1,05351644	5.056,88	0,0516666	261,2717	1.011,38	6.329,53
15	11165	02/06/2012	5.400,00	1,04775370	5.657,87	0,0516666	292,3229	1.131,57	7.081,77
16	11166	06/06/2012	5.380,00	1,04775370	5.636,91	0,0516666	291,2402	1.127,38	7.055,54
17	11167	08/06/2012	5.400,00	1,04775379	5.657,87	0,0516666	292,3229	1.131,57	7.081,77
18	11125	30/05/2012	5.400,00	1,05351640	5.688,99	0,0516666	293,9307	1.137,80	7.120,72
19	13467	08/07/2012	5.400,00	1,04503670	5.643,20	0,0516666	291,5649	1.128,64	7.063,40
Total			99.911,50		105.340,62		5.442,59	21.068,12	131.851,34
Honorários de 20% conforme contrato									26.370,27
Total atualizado em 18/02/2013									158.221,60

(*) Juros de mora para o período de 13/09/2012 até 18/02/2013

9. Queira o Douto Perito informar quaisquer outros pontos que entendam necessários ao deslinde da demanda.

Resposta Pericia: Conforme conclusão

CONCLUSÃO:

O Réu, na inicial pleiteia o valor de R\$146.652,38, porém , na planilha acostada no processo de execução , fls98, o total auferido é de R\$130.130,62 , **sem honorários advocatícios.**

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

A planilha apresentada pelo Autor, em fls.08 da lide em questão, o total auferido é de R\$130.247,04 , **também sem os honorários advocatícios**, conforme destaque abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 20,00%	TOTAL
1	012794	30/3/2012	6.120,00	6.314,71	442,03	1.262,94	8.019,68
2	011114	1/4/2012	5.400,00	5.561,80	333,71	1.112,36	7.007,87
3	011119	20/4/2012	4.680,00	4.820,22	289,21	964,04	6.073,47
4	011111	27/4/2012	5.400,00	5.561,80	333,71	1.112,36	7.007,87
5	011113	30/4/2012	5.220,00	5.999,38	1.799,81	1.199,88	8.999,07
6	011112	30/4/2012	4.261,50	4.389,18	263,35	877,84	5.530,37
7	011058	1/5/2012	5.200,00	5.321,74	266,09	1.064,35	6.652,18
8	011108	4/5/2012	4.680,00	4.789,57	239,48	957,91	5.986,96
9	011122	22/5/2012	5.600,00	5.731,11	286,56	1.146,22	7.163,89
10	011123	23/5/2012	6.250,00	6.396,33	319,82	1.279,27	7.995,42
11	011160	25/5/2012	5.400,00	5.526,43	276,32	1.105,29	6.908,04
12	011124	28/5/2012	6.120,00	6.263,28	313,16	1.252,66	7.829,10
13	011162	31/5/2012	3.800,00	3.888,97	194,45	777,79	4.861,21
14	011126	31/5/2012	4.800,00	4.912,38	245,62	982,48	6.140,48
15	011165	2/6/2012	5.400,00	5.496,20	219,85	1.099,24	6.815,29
16	011166	6/6/2012	5.380,00	5.475,84	219,03	1.095,17	6.790,04
17	011167	8/6/2012	5.400,00	5.496,20	219,85	1.099,24	6.815,29
18	011125	30/5/2012	5.400,00	5.526,43	276,32	1.105,29	6.908,04
19	013467	8/7/2012	5.400,00	5.481,94	164,46	1.096,39	6.742,79
Sub-Total							RS 130.247,04
TOTAL GERAL							RS 130.247,04

Portanto, considerando as planilhas acostadas, observamos que os valores são muito próximos, conforme quadro resumo abaixo;

Total saldo devedor atualizado até 18/02/2013	SEM honorários adv	COM honorários de 20%
Planilha Autor	130.247,04	156.296,45
Planilha Réu	130.130,62	156.156,74
Planilha Perícia	131.851,34	158.221,61

Os índices de correção monetária INPC, praticados pela Ré, em consonância com o contrato firmado entre as partes, estão de acordo com os informados pelo BACEN.

A diferença apresentada pela planilha perícia X planilha Réu, foi causada por um somatório equivocado pela parte Ré sobre os totais de cada título de crédito inadimplente.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

O Autor, não informou, em sua planilha, qual índice de correção monetária foi praticado.

Encaminho concluso o Laudo Pericial, para a sábia apreciação deste Douto Juízo.

Nestes Termos,
Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2021.



BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ nº 26231
CPF 880.406.077-57